

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

E84

Ética, bioética e direito [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Vinícius Biagioni Rezende Gabrich e Laura Telles Medeiros – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-406-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A INCIDÊNCIA DA BIOÉTICA NO USO DE OZEMPIC E MOUNJARO NA BUSCA PELO PADRÃO ESTÉTICO INATINGÍVEL: LIMITES ÉTICOS E LEGAIS NA DIVULGAÇÃO DE FÁRMACOS PARA EMAGRECIMENTO

THE INCIDENCE OF BIOETHICS IN THE USE OF OZEMPIC AND MOUNJARO IN THE PURSUIT OF THE UNATTAINABLE AESTHETIC STANDARD: ETHICAL AND LEGAL LIMITS IN THE PROMOTION OF WEIGHT-LOSS DRUGS

**Ana Cristina Timo Penêdo
Lorraine Stéphany Campos**

Resumo

O estudo examina o uso de medicamentos como Ozempic e Mounjaro, desenvolvidos para tratamento do diabetes tipo 2, mas agora usados para emagrecimento rápido com fins estéticos. Destaca-se o papel da bioética e o princípio da autonomia, enfraquecidos pela publicidade e pela influência das mídias digitais. A promoção indiscriminada, frequentemente liderada por influenciadores, aumenta os riscos individuais e à saúde pública. O trabalho também aborda a responsabilidade civil e os limites da regulação, concluindo pela necessidade de normas mais rigorosas e políticas públicas para garantir escolhas informadas e proteção na busca pelo corpo ideal.

Palavras-chave: Bioética, Autonomia, Medicamentos

Abstract/Resumen/Résumé

The study examines the growing use of medications as Ozempic and Mounjaro, developed for the treatment of type 2 diabetes but now used for weight loss with aesthetic purposes. It highlights the role of bioethics and the principle of autonomy, both weakened by advertising and the influence of digital media. The indiscriminate promotion of these drugs, often led by influencers, increases individual and public health risks. The paper also addresses civil liability and the limits of regulation, concluding with the need for stricter standards and public policies to ensure informed choices and protection in the pursuit of the ideal body.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Autonomy, Weight-loss medications

A Incidência da Bioética no Uso de Ozempic e Mounjaro na Busca pelo Padrão Estético Inatingível: Limites Éticos e Legais na Divulgação de Fármacos para Emagrecimento

1. Introdução

A crescente busca por padrões estéticos impostos pela sociedade tem levado ao uso de medicamentos originalmente terapêuticos, como Ozempic e Mounjaro, com objetivos emagrecedores. Essa mudança reflete uma transformação no uso de fármacos e levanta questões éticas e legais sobre a responsabilidade na divulgação desses produtos. A bioética, ao integrar ciência e valores humanos, é essencial para analisar a autonomia do consumidor, especialmente quando os riscos desses medicamentos são obscurecidos pela propaganda massiva.

Este trabalho investiga os limites éticos e legais do uso desses medicamentos, questionando se a divulgação indiscriminada, muitas vezes feita por influenciadores digitais, compromete a autonomia dos indivíduos. A falta de informações claras sobre os efeitos adversos desses fármacos colocam em risco a sociedade, gerando sequelas biopsicológicas e impactos na saúde pública. Além disso, surge a necessidade urgente de uma regulação mais rigorosa para proteger os consumidores da influência das mídias digitais.

2. Bioética e o Princípio da Autonomia

A bioética hoje está presente em diversas áreas, especialmente na medicina e na indústria farmacêutica. Segundo o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ela se baseia em cinco princípios: autonomia, beneficência, justiça, equidade e não maleficência. Neste trabalho, destacaremos a autonomia, analisando sua aplicação no consumo de medicamentos.

Nesta linha, o princípio da autonomia consiste no direito que um paciente possui de deliberar acerca de seu corpo e suas vontades, podendo escolher se faz ou não determinado tratamento, o que, no caso posto, encaixar-se-ia na liberdade de consumir determinado fármaco. Contudo, é fundamental dissertar sobre a importância do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e sua relevância quanto à própria validade do princípio da autonomia e analisar sua relação quanto ao objeto do presente trabalho, qual seja, a publicidade indevida quanto a alguns medicamentos. O TCLE é um documento formal, utilizado sobretudo no campo da medicina, cuja linguagem deve ser acessível, contendo todas as informações acerca dos riscos e do procedimento a ser realizado pelo paciente que irá contratar os serviços. A assinatura do termo deve ser voluntária e, portanto, evitada de quaisquer vícios de coação. Sem ela, não é possível a realização de quaisquer procedimentos, principalmente cirúrgicos.

2.1. O princípio da autonomia na compra e venda de medicamentos

No âmbito farmacêutico, sabe-se que a informalidade por muitas vezes impera, sobretudo em remédios de mais fácil acesso e menor risco, como dipirona, paracetamol e outros, sendo possível a qualquer um a compra destes. Contudo, quanto aos medicamentos que precisam de receita para serem vendidos, a verificação da autonomia do comprador está diretamente vinculada à receita, que pode ou não estar ligada a um Termo de Consentimento realizado pelo médico que a elaborou, de modo que não cabe ao farmacêutico a conferência desta vontade livre, consciente e informada. Desta forma, como foi considerado nos tópicos acima, a reputação acarretada aos medicamentos Mounjaro e Ozempic em muito se diverge da finalidade pela qual foram criados os medicamentos. A ideia de emagrecimento rápido, apesar de amplamente veiculada nos meios digitais, é veementemente ignorada, acidental ou propositalmente, por grandes impérios farmacêuticos e por diversos profissionais da saúde, no que tange, respectivamente, à divulgação e à venda dos fármacos e a elaboração de receitas sem o consentimento livre do paciente.

Como foi visto, em um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, não é possível falar-se em autonomia quando ausente a informação, porém, a não obrigatoriedade do documento formal para que tal ato seja praticado, no caso receitas médicas, não pode ser um esteio a condutas antiéticas e nem desobrigar profissionais da saúde a não informar seus pacientes dos riscos e dos cuidados que devem ser necessários ao consumir medicamentos cujos efeitos colaterais são nocivos.

3. Ozempic e Mounjaro

Vivemos em uma sociedade que nos impõe padrões, sejam eles estéticos, raciais, econômicos ou de gênero e, em todos, há aqueles que são reduzidos ao rótulo de “socialmente aceitáveis”. Dessa forma, o padrão de beleza não fica de fora da temática, mesmo que já se considere superada a questão do “corpo perfeito”, ele está entranhado, mesmo que de forma sutil, no íntimo de cada ser. Apesar de termos vivenciado movimentos sociais como o movimento “body positive”, que possui um discurso de autoaceitação e amor próprio relacionados ao corpo, ainda sim, alternativas são criadas com objetivos econômicos e sociais, para alcançar a magreza. As medicações injetáveis ficaram populares no Brasil, a partir de sua liberação pela Anvisa em 2019, assim, os fármacos que visavam amenizar doenças e com propósitos medicinais, foram intitulados pela comunidade como meios emagrecedores potentes, os mais conhecidos são Ozempic e Mounjaro.

O medicamento injetável Ozempic é composto à base de semiaglutida, um fármaco utilizado para tratamento de diabetes e obesidade tipo 2, com aplicação semanal. Foi fabricado pela indústria dinamarquesa Novo Nordisk e aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como uma nova opção terapêutica para tratamento de Diabetes Mellitus Tipo 2, conhecida como uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos no corpo humano (Nova opção terapêutica para tratamento de diabetes mellitus, Anvisa, 04/07/2022).

O outro método conhecido é o medicamento Mounjaro, composto por tirzepatida, um composto também utilizado para o tratamento de Diabetes Mellitus Tipo 2 e com aplicação injetável semanal, com o objetivo de baixar os níveis de açúcar no sangue e reduzir o apetite. Fabricado pela farmacêutica americana Eli Lily e aprovado no Brasil pela ANVISA para “controle crônico do peso, incluindo perda de peso e manutenção do peso em condições específicas”, de acordo com a autoridade sanitária nacional ((Mounjaro (tirzepatida): nova indicação, Anvisa, 09/06/2025).

Uma das atualizações mais recentes, publicada no site oficial do Governo Federal Brasileiro em conjunto com o Ministério da Saúde, disserta sobre medidas mais rigorosas na prescrição e comercialização dos fármacos apresentados. A decisão tomada se refere a prescrição médica, que deverá ser feita em duas vias, e a venda dos medicamentos só poderá ocorrer com a retenção da receita na farmácia ou drogaria, assim como acontece com os antibióticos, além da validade das receitas, que será de até 90 dias a partir da data de emissão.

(Medicamentos agonistas GLP-1 só poderão ser vendidos com retenção da receita, Anvisa, 16/04/2025).

Tal medida se deu por conta de uma busca desenfreada pelas “canetas emagrecedoras”, uma vez que difundida a informação de seu uso como um método fácil e rápido de emagrecimento, principalmente pelos meios midiáticos, sua comercialização começou a ultrapassar barreiras legais e éticas, sendo necessária uma mínima regulação.

4. A Construção do Corpo Ideal e a Influência das Mídias Digitais

De acordo com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, em 2024 a obesidade atingiu cerca de 9 milhões de pessoas no Brasil, junto a esse dado, temos que o nosso país é o terceiro em ranking mundial que mais utiliza redes sociais, conforme levantamento divulgado pela Revista Forbes. Cria-se, assim, um cenário propício para a análise em questão, visto que, na busca incessante pelo “corpo ideal”, as novas gerações tendem a recorrer às redes sociais, onde encontram acesso imediato à informação, em vez de buscar o conhecimento junto a profissionais qualificados e especialistas no tema.

A questão em discussão se relaciona com o poder midiático dos influenciadores digitais, já que por meio de seus conteúdos mostram seu “lifestyle”, que cria em seus seguidores um parâmetro de vida ideal, ou seja, uma vida “perfeita”, acompanhada de beleza e excessiva exposição do próprio corpo. Pode-se dizer que a comparação cresce abundantemente nos tempos digitais, uma vez que vender a própria imagem se tornou a profissão da atualidade, e agora, os “views” se tornaram parâmetro de competição. Dessa forma, os influencers possuem em suas mãos uma ferramenta muito persuasiva, pois os usuários que os acompanham utilizam a sua figura como forma de entretenimento e fonte de informações, levando em muitos casos, a situações de alienação e obsessão.

4.1. A responsabilidade civil na divulgação de medicamentos por influencers

A temática da responsabilidade civil se encaixa na situação ora analisada, uma vez que é indiscutível que os influencers obtêm proveito econômico com a divulgação de sua imagem, entretanto, não é qualquer imagem que é vendida. Para que seja alcançado um número significativo de seguidores, a internet tanto impõe quanto cria padrões estéticos, assim, aqueles que vivem de “views” precisam se encaixar nesse ideal, tanto é que o corpo magro exibido ganha muita visualização e as formas de alcançá-lo também são comercializadas. Chega-se ao

ponto crucial, em que o assunto se afunila, já que a pergunta é: quais são esses métodos, que são capazes de manipular o público? Métodos legais? Éticos? Regulamentados?

A resposta para esse questionamento merece atenção, pois nas redes sociais, os influencers são tendência e seus posicionamentos possuem tamanha repercussão. Foi por esse motivo, que viralizaram relatos de emagrecimentos eficientes, sem que houvesse muito esforço, já que as “canetas emagrecedoras” ganharam seu lugar entre os que exercem a “profissão do futuro”, por ser um meio rápido e eficiente para aparecer na internet de uma forma aceitável e aplaudida. Assim, com a informação difundida, os seguidores, influenciados, compram a ideia, ideia essa que traz repercussão e fama aos influencers.

Por meio de um viés crítico, a imputação de responsabilidade civil objetiva seria adequada, baseada no risco da atividade econômica desempenhada - consistente na transformação da vida privada em mercadoria e na utilização da credibilidade construída junto ao público, com o consequente assunção do ônus pelos efeitos sociais e individuais de suas recomendações - bem como da função social dos contratos, uma vez que os influencers auferem lucros com suas publicidades e possuem o poder de manipular o consumo de fármacos emagrecedores, já que seu trabalho é vinculado a todo tempo com a própria imagem. É notável que ainda não existem regulamentações legais e éticas sobre os impactos que esses atos realizam na vida em sociedade, que possuem reflexos em uma coletividade contaminada pelo consumo e no arquétipo da beleza.

5. Regulação e Limites Legais na Divulgação dos Medicamentos

A legislação brasileira estabelece que a ANVISA é responsável por fiscalizar e acompanhar a propaganda de medicamentos, conforme previsto na Lei 9.782/99, enquanto a Lei 9.294/96 determina que tais publicidades devem obrigatoriamente informar os riscos associados ao uso dos fármacos. Cabe, portanto, à agência verificar se as normas são efetivamente cumpridas pela indústria e se as informações chegam de forma clara aos consumidores. Contudo, a recente chegada do medicamento Mounjaro ao Brasil evidenciou fragilidades nesse sistema de controle, diante de campanhas publicitárias abusivas promovidas por grandes redes de farmácias, muitas vezes respaldadas por profissionais da saúde, em evidente violação à legislação. Dados da ANVISA apontam que, nos últimos cinco anos, foram registrados ao menos 140 casos de propagandas irregulares, o que demonstra a recorrência do problema e a urgência de fortalecer a fiscalização. Tais práticas configuram não apenas um descumprimento normativo, mas também um risco concreto à saúde coletiva, ao estimular a

automedicação e o consumo desnecessário de substâncias capazes de provocar efeitos adversos desconhecidos pela maioria da população.

6. Conclusão

A análise desenvolvida evidencia que a utilização de fármacos como Ozempic e Mounjaro extrapolou os limites de sua finalidade médica inicial, passando a ocupar lugar central no imaginário coletivo como instrumentos de alcance de um padrão estético inalcançável. Tal fenômeno é alimentado sobretudo pela força persuasiva das mídias digitais e pela baixa eficiência no que tange às publicidades dos medicamentos supra. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de uma regulamentação mais rigorosa, capaz de restringir a publicidade abusiva e assegurar que o princípio da autonomia não seja esvaziado pela ausência de informações claras e adequadas sobre os riscos envolvidos. Igualmente necessária é a intensificação das ações de fiscalização sobre a divulgação de medicamentos nas redes sociais, ambiente em que a vulnerabilidade do consumidor se mostra acentuada. A fiscalização deve ser compreendida não apenas como um mecanismo punitivo, mas também como medida preventiva, capaz de assegurar que a publicidade cumpra sua função informativa de maneira ética e responsável.

A discussão também remete à urgência de políticas públicas voltadas à redução da incidência de transtornos estéticos e psíquicos, frequentemente potencializados pela busca desenfreada do corpo ideal e pelo consumo desmedido de substâncias farmacológicas sem respaldo médico adequado. Somente por meio da integração entre regulação eficaz, educação em saúde e conscientização social será possível mitigar os danos à saúde individual e coletiva.

7. Referências Bibliográficas

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Medicamentos agonistas GLP-1 só poderão ser vendidos com retenção da receita. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/canetas-emagrecedoras-so-poderao-ser-vendidas-com-retencao-de-receita>. Acesso em: 23 ago. 2025.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Nova opção terapêutica para tratamento de diabetes mellitus*. 10 ago. 2018. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_state_rcv=1&_101_assetEntryId=4753558&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=nova-opcao-terap%C3%A9utica-para-tratamento-de-diabetes-mellitus&_101_type=content&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content. Acesso em: 23 ago. 2025.

Brum de Souza, Rayane Vitoria Marcos; Colli, Luciana Ferreira Mattos; Andrade, Leonardo Guimarães de. A influência e os riscos das mídias sociais no uso de medicamentos para emagrecer. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 11, nov. 2024

CÂMARA, Renata. Farmácias fazem propaganda irregular do Mounjaro no Brasil, diz Anvisa. *CBN Saúde*, 20 maio de 2025. Disponível em: <https://cbn.globo.com/saude/noticia/2025/05/20/farmacias-fazem-propaganda-irregular-do-mounjaro-no-brasil-diz-anvisa.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2025.

ESPÍNDOLA, Clara. *O culto à magreza: Ozempic, Mounjaro e a volta do corpo ideal*. Jornalocasa, 10 jun. 2025. Disponível em: <https://jornalocasarao.uff.br/2025/06/10/o-culto-a-magreza-ozempic-mounjaro-e-a-volta-do-corpo-ideal/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

PACETE, Luiz Gustavo. Brasil é o terceiro país que mais consome redes sociais em todo o mundo. *Forbes Brasil*, 9 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-redes-sociais-em-todo-o-mundo/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. *Bioética e Biodireito*. 6. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.

SILVA, Michael César; GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; BARBOSA, Caio César do Nascimento. *Digital influencers e social media: repercussões jurídicas, perspectivas e tendências da atuação dos influenciadores digitais na sociedade do hiperconsumo*. Indaiatuba: Editora Foco, 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA. Obesidade atingiu a marca de 9 milhões de pessoas no Brasil em 2024. *SBCBM*, 4 mar. 2025. Disponível em: <https://sbcbm.org.br/obesidade-atingiu-a-marca-de-9-milhoes-de-pessoas-no-brasil-em-2024/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

Wolf, Naomi. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. 11. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.